

NA LÓGICA DE HEGEL, O PRINCÍPIO DA NÃO-CONTRADIÇÃO APARECE COMO UM PRINCÍPIO DE NÃO OPOSIÇÃO – E É SEMPRE RESPEITADO*

IN HEGEL'S LOGIC, THE PRINCIPLE OF NON-CONTRADICTION APPEARS AS A PRINCIPLE OF NON-OPPOSITION – AND IS ALWAYS RESPECTED

Antônio Costa**

RESUMO

Este artigo revisita as noções lógico-hegelianas de *oposição* e *contradição* e mostra que, do ponto de vista da lógica de Hegel, o que é usualmente chamado de *contradição* tem a forma de uma *oposição*, de modo que, nessa lógica, o chamado *Princípio da não contradição* aparece como um princípio relativo à *oposição* entre proposições. Em consequência, o artigo dissolve uma confusão muito difundida, relativamente ao fato de a lógica de Hegel operar com a noção de *contradição conceitual*: esse fato *não significa* que ela opera, também, com a noção de *contradição proposicional*, pois essas são duas noções de *contradição*, são independentes uma da outra. Quer dizer, é falsa a afirmação usual de que a lógica de Hegel “não respeita o *Princípio da não contradição*”: ao contrário, a lógica de Hegel respeita esse princípio, embora o trate como um de *Princípio de não oposição*. Um excurso contrasta a noção hegeliana de *contradição conceitual* com a noção não convencional de *contradição proposicional* promovida pelas lógicas *paraconsistentes* e *dialeteístas*.

PALAVRAS-CHAVE: lógica de Hegel; princípio da não contradição; lógicas paraconsistentes; lógicas dialeteístas.

ABSTRACT

The paper revisits Hegel's logical notions of *Opposition* and *Contradiction* and shows that, from the point of view of Hegel's logic, what is usually called *contradiction* takes the form of an *Opposition*, so that, in this logic, the so-called *Principle of non-contradiction* appears as a principle relating to the *Opposition* between propositions. As a result, the article clears up a widespread confusion regarding the fact that Hegel's logic operates with the notion of *Conceptual contradiction*: this fact does not mean that it also operates with the notion of *Propositional contradiction*, since these are two notions of *contradiction* that are independent of each other. In other words, the usual assertion that Hegel's logic “does not respect the *Principle of non-contradiction*” is false: on the contrary, Hegel's logic respects this principle, although it treats it as a *Principle of non-opposition*. An excursus contrasts Hegel's conceptual notion of *Contradiction* with the non-conventional notion of *propositional contradiction* promoted by the both paraconsistent and the dialectical logics.

KEYWORDS: Hegel's logic; principle of non-contradiction; paraconsistent logics; dialetheist logics.

* Artigo recebido em 17/04/2026 e aprovado para publicação em 01/06/2026.

** Doutor em Filosofia pela PUCRS. Doutor e mestre em Ciências da Computação pela UFRGS. E-mail: ac.rocha.costa@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Este artigo mostra que a lógica de Hegel respeita o *Princípio da não contradição* e que esse princípio aparece nessa lógica como um *Princípio de não oposição*.

O artigo está organizado como segue. A seção 1 revisa a origem das noções usuais de *oposição* e *contradição* na lógica de Aristóteles, mostrando que já esta distinguia entre as noções de *contradição conceitual* e *contradição proposicional*. A seção 2 mostra que a noção formal usual de contradição tem natureza *proposicional*, e não *conceitual*. A seção 3 resume as noções hegelianas de *oposição* e *contradição*, explicitando seu caráter *conceitual*, e não *proposicional*. A seção 4 mostra que a noção usual de *contradição proposicional* aparece na lógica de Hegel sob a forma de uma *oposição proposicional*. A seção 5 mostra que o *Princípio da não contradição* é significativo apenas no *nível metalógico* da lógica de Hegel e é respeitado ali, na forma de um *Princípio de não oposição*. A seção 6 traz um excuro que contrasta a noção hegeliana de *contradição* com a noção de *contradição* das lógicas *paraconsistentes* e *dialeteístas*.

1 A ORIGEM ARISTOTÉLICA DAS NOÇÕES USUAIS DE OPOSIÇÃO E CONTRADIÇÃO

A noção de *oposição* é definida por Aristóteles (*Categorias*, 2010b, 1b15) por meio da indicação de quatro noções relacionais subordinadas. Os termos utilizados por Aristóteles são os seguintes:

- Relativos: estabelece a relação de dependência mútua entre dois termos;
- Contrários: estabelece a oposição entre dois conceitos;
- Posição/Privação: estabelece a presença ou ausência de uma qualidade em um sujeito;
- Afirmação/Negação: estabelece a oposição entre duas proposições.

Por outro lado, Aristóteles define uma *contradição* como um caso particular de *oposição*: “Uma contradição é uma oposição que, por sua própria natureza, exclui qualquer [termo] médio” (Aristóteles, *Analíticos posteriores*, 2010a, 12 a 13).

Para tanto, Aristóteles leva em consideração o caso das *oposições* que podem ter *termos médios*, isto é, oposições em que, além dos termos opostos extremos, contém termos intermediários entre eles¹.

¹ Aristóteles exemplifica o termo médio como a cor *cinza*, intermediária entre as cores opostas do *branco* e do *preto*.

Ocorre que Aristóteles admite que apenas as *oposições conceituais* tenham *termos médios* e recusa essa possibilidade para as *oposições proposicionais*, pois ele implicitamente exclui a possibilidade de um *termo médio* entre o *verdadeiro* e o *falso*: “É aqui e exclusivamente aqui, com efeito, que um oposto tem que ser forçosamente verdadeiro, ao passo que o outro tem sempre que ser falso” (Aristóteles, *Categorias*, 2010b, 13b1).

Vê-se assim, de um modo até surpreendente em relação ao conhecimento que costuma circular sobre as considerações de Aristóteles sobre a noção de *contradição*, que a definição explícita que ele oferece de *contradição*, excluindo a possibilidade do termo médio, é necessariamente relevante apenas para a noção de *contradição conceitual*, já que somente esta admite esse tipo de termo, e que a noção de *contradição proposicional* é uma noção implícita na própria noção aristotélica de *proposição*, que não necessitaria de uma definição implícita, em função da não admissão de termo médio entre o *verdadeiro* e o *falso*.

Em outros termos, podemos dizer que a definição aristotélica de *contradição* cobre os dois casos considerados, da *contradição conceitual* e da *contradição proposicional*, e que o caso da *contradição conceitual* foi considerado relevante a ponto de exigir uma definição explícita da noção de *contradição* que desse conta dele.

Contudo, como veremos na próxima seção, somente a noção de *contradição proposicional* adquiriu relevância e centralidade na lógica contemporânea.

2 O CONCEITO FORMAL USUAL DE CONTRADIÇÃO E SEU CARÁTER PROPOSICIONAL

A noção formal usual de *contradição* tem uma dupla significação:

- relativamente à *afirmação de verdades*;
- relativamente à *construção de teorias*.

A forma mais elementar de uma *contradição* é aquela que está presente na *Lógica proposicional* como uma *proposição composta*, com forma do tipo $P \& \sim P$, onde:

- P : representa uma proposição (*simples* ou *composta*) que *afirma* uma determinada *verdade*;
- $\sim P$: representa uma proposição (*simples* ou *composta*) que *nega* a *verdade* afirmada pela proposição P ;

- $\&$: representa a operação lógica de *conjunção*, isto é, a *afirmação conjunta*, desde o mesmo ponto de vista, de duas proposições quaisquer (no caso, a *afirmação conjunta* de P e de $\sim P$);

A significação da noção *proposicional* de *contradição*, relativamente à *construção de teorias*, está em que, do ponto de vista dos *processos dedutivos* da *Lógica proposicional*:

- toda *regra de dedução* dessa lógica vincula um conjunto bem determinado de *proposições dadas* (ditas *antecedentes*) a um conjunto bem determinado de *proposições deduzidas* (ditas *consequentes*), desde que o conjunto das *proposições antecedentes* não contenha nenhuma *proposição contraditória*;
- porém, se o conjunto das *proposições antecedentes* contiver pelo menos uma *proposição contraditória*, então o conjunto das *proposições consequentes*, obtido por qualquer *regra de dedução* da lógica, fica *indeterminado* e toda e qualquer *proposição* pode ser admitida como *proposição consequente* de uma dedução correta feita a partir daquele conjunto de *proposições antecedentes*;

Essa é uma *característica dedutiva* importante das *proposições contraditórias* que é usualmente expressa por frases do tipo: “De uma *contradição*, qualquer coisa pode ser deduzida”.

É evidente, então, que aquele texto introdutório vai apontar que, quando se deseja construir sistematicamente uma teoria sobre um assunto qualquer, deseja-se que essa teoria só contenha *proposições*, sobre esse assunto, que tenham sido deduzidas de modo *determinado*, isto é, que não possam ter sido incluídas na teoria de modo *infundado*.

Em consequência, aquele texto introdutório vai apontar que nenhuma teoria *bem estruturada formalmente* pode conter *proposições contraditórias*, pois se as contiver, delas poderão ser deduzidas *proposições quaisquer* (e, em particular, proposições que sejam *incorretas*, relativamente ao assunto tratado pela teoria), o que fará dessa teoria uma *teoria sem estruturação formal adequada* (dita *teoria trivializada*).

Essa *exigência dedutiva* das *teorias bem estruturadas formalmente*, que visa evitar a *trivialização* delas, é usualmente expressa por frases do tipo: “Nenhuma *teoria bem estruturada formalmente* deve conter *proposições contraditórias*”. Frases que expressam o chamado *Princípio da não contradição* e que deixam claro o caráter essencialmente *proposicional* desse princípio, tal como adotado pelas lógicas contemporâneas².

² Note-se que apresentamos aqui uma perspectiva *dedutiva* do *Princípio da não contradição*, em sua relação com a questão da *boa estruturação formal* das teorias. Para mais informações elementares sobre esse princípio, em

Para finalizar esta seção, convém comentar brevemente que mesmo o desenvolvimento introduzido por Frege, pela inserção das noções formais de *predicados lógicos* (que podem ser compreendidos como representando formalmente *conceitos*), de *variáveis lógicas* e de *quantificadores*, ainda assim o operador de *negação* continuou tratado como aplicável apenas a *proposições*, não a *conceitos*³.

Por exemplo, dado um predicado qualquer Q e um objeto qualquer a , a expressão $Q(a)$ deve ser interpretada como a *proposição* que afirma de que a propriedade Q convém ao objeto a , mas a proposição $\sim Q(a)$ não pode ser interpretada como a afirmação de que a propriedade $\sim Q$, oposta a Q , convém ao objeto a . Isso se deve a que o operador de *negação* deve ser interpretado como um operador *proposicional*, fazendo com que $\sim Q(a)$ deva ser interpretada como a negação da proposição $Q(a)$.

Em outros termos, na Lógica de Predicados, a expressão $Q(a) \& \sim Q(a)$ deve ser interpretada como uma *contradição proposicional*, não como uma *contradição conceitual*⁴.

3 AS NOÇÕES HEGELIANAS DE OPOSIÇÃO E CONTRADIÇÃO

Como mencionado acima, na *Introdução*, a lógica de Hegel é essencialmente uma *lógica de conceitos* e seus operadores são, correspondentemente, *operadores conceituais*⁵. E, sendo uma *lógica de conceitos*, as noções hegelianas de *oposição* e de *contradição* têm, por isso mesmo, um caráter *essencialmente conceitual*, e não *proposicional*, em contraste com a lógica contemporânea⁶.

Hegel introduziu essas noções de *oposição* e *contradição* em duas seções próprias da *Ciência da lógica*: (Hegel, 2017, p. 70-78) e (Hegel, 2017, p. 78-95), respectivamente. Aqui enfocamos suas características diferenciadoras. Para isso, é importante recordar dois princípios que são fundamentais na lógica hegeliana, além do fato fundamental de ela ser uma *lógica de conceitos*:

particular sua importância *semântica*, relativa à questão da *Falsidade* das *proposições contraditórias*, ver, p. ex. https://pt.wikipedia.org/wiki/Princípio_da_não_contradição.

³ Sobre a Lógica de Predicados introduzida por Frege, ver, p. ex.: Zalta, E. N. Gottlob Frege. **Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2022. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Gottlob_Frege.

⁴ Note-se que a interpretação *conceitual* da *contradição* poderia ser admitida na Lógica de Predicados se o operador de *negação* (este mesmo, ou um outro que viesse a ser introduzido) pudesse ser tratado como um operador de *negação conceitual*.

⁵ A lógica de Hegel é apresentada em sua forma mais detalhada nos três livros da *Ciência da lógica* (Hegel, 2016, 2017, 2018).

⁶ A compreensão de que a lógica de Hegel é uma *lógica de conceitos*, e não uma *lógica de proposições*, é a fonte, direta ou indireta, da maioria dos enganos e despropósitos que se atribuem a ela.

1. A distinção entre uma noção que é *em si* e uma noção que é *para si*:
 - uma noção é dita ser *para si* se ela foi determinada por meio do processo de desenvolvimento próprio da lógica hegeliana, isto é, se suas características decorrem da sucessão de *operações lógicas* que a derivaram, no contexto dessa lógica;
 - o que também é dito em termos de essa noção ser *objetiva*⁷;
 - uma noção é dita ser *em si* se ela está determinada desde um ponto de vista externo, isto é, se está determinada por meio de reflexões realizadas por um sujeito que pensa sobre ela;
 - o que também é dito em termos de essa noção ser *subjetiva*;
 - uma noção é dita ser *em si e para si* se essas duas determinações coincidem, uma vez que o sujeito que reflete sobre ela segue corretamente os princípios da lógica⁸.
2. O princípio de que a todo conceito é possível atribuir um valor de *polaridade*, isto é, um valor de polaridade *positivo* e um valor de polaridade *negativa*.

Então, o que é mais relevante para a compreensão geral da diferença entre as noções hegelianas de *oposição* e *contradição* é o fato de que as *polaridades* atribuídas a *conceitos opostos* são polaridades apenas *em si*, ao passo que as *polaridades* atribuídas a *conceitos contraditórios* são polaridades *em si e para si*.

3.1 A noção hegeliana de *oposição*

A noção de *oposição* resulta como uma noção *em si* por meio de uma *reflexão externa* sobre a noção de *diversidade*, a qual, por sua vez, resulta, em parte, como uma noção *para si* por meio de uma *reflexão interna* própria às noções de *identidade* e *diferença* e, em parte, como uma noção *em si* por meio de uma *reflexão externa* sobre elas. É da *reflexão externa* sobre essa noção de *diversidade em si* que resulta a noção, ela também *em si*, de *oposição*.

⁷ No sentido de ser uma noção cujas determinações são indiferentes a qualquer reflexão que possa ser feita por algum sujeito que pensa sobre ela.

⁸ Mais precisamente, Hegel diz que uma noção está determinada *em si e para si* quando, depois de ele ter estabelecido uma determinação *em si* para essa noção, resulta que a noção é determinada do mesmo modo quando ele conclui o seu desenvolvimento lógico, isto é, quando ele mostra que ela também é determinada do mesmo modo *para si*.

1. *Identidade e diferença:*

- a noção de uma *identidade* é a noção de uma *determinação universal*, isto é, a noção de um *conceito* cujas determinações ainda não foram particularizadas e, assim, operam com um caráter de *universalidade*;
- a noção de uma *diferença* é a noção de um *particionamento* de uma *identidade*, isto é, de uma divisão *exaustiva* dessa *identidade*, no sentido de que ela esgota todo o conjunto de *particularidades possíveis*;
- a *exaustividade* desse particionamento garante, então, a constituição de uma *identificação* entre a *determinação universal* e o conjunto das determinações *particulares*;
- Hegel caracteriza essa identificação pela expressão: *identidade da identidade e da diferença*.

2. *Diversidade:*

- a noção geral de *diversidade* é a de uma *multiplicidade* na qual os elementos estão postos como *idênticos*, determinados por uma mesma *identidade*, mas também estão postos como *diferentes*, determinados por uma *multiplicidade* de *diferenças*, uma para cada elemento;
- o lado *para si* da noção de *diversidade* é derivado pela *reflexão interna* que é própria às noções de *identidade* e de *diferença*, a qual estabelece a *diversidade* dos momentos *particulares* da noção *universal* da *identidade*, de modo que eles sejam *idênticos*, enquanto determinados pela mesma *identidade*, mas também determinados como *diferentes*, enquanto determinados por sua *particularidade* própria;
- o lado *em si* da noção de *diversidade* é derivado por uma *reflexão externa* a um determinado *particular* (isto é, a um determinado momento entre os *particulares* que compõem a *diferença* de uma *identidade*), *reflexão externa* que se aplica sobre os *elementos* que são caracterizados por esse *particular*.

Quer dizer:

- a *diversidade para si*, derivada pela *reflexão interna* de uma dada noção de *identidade*, tem caráter *intensional* (ou *conotativo*), pois é aplicada ao conjunto dos *particulares* que compõe sua *diferença*;
- a *diversidade em si*, derivada pela *reflexão externa* aplicada aos *particulares* de uma dada noção de *identidade*, mas tomando-os enquanto *singularidades*

numericamente distintas, tem caráter *extensional* (ou *denotativo*), pois é relativa à extensão do conjunto desses *particulares*.

Em qualquer dos casos, seja o da *diversidade em si*, seja o da *diversidade para si*, todos esses *diversos* são caracterizados por aquela determinação *universal* da *identidade*.

Podemos então, com essas definições, definir precisamente a noção de *oposição*: ela resulta por meio de uma *reflexão externa* sobre a noção *extensiva* de *diversidade*, isto é, sobre o conjunto dos *diversos singulares* dessa *diversidade*.

O fato de a noção de *diversidade* ter sido derivada por meio de uma *reflexão externa* é herdado pela noção de *oposição*, estabelecendo-a também como uma noção *em si*:

1. a noção de *oposição* surge pela *atribuição externa*, em cada *diverso*, da polaridade *positiva* à sua *identidade* e da polaridade *negativa* à sua *diferença*;
2. essa atribuição tem caráter de *exclusividade*, tanto no sentido de que a cada *diverso* é atribuído seu próprio par de *valores polares opostos*, como no sentido de que a polaridade própria da diferença torna esses *diversos mutuamente exclusivos*, no sentido da *indiferença* de cada um a qualquer outro.
3. e, com isso, os *diversos* da *diversidade* são postos como *opostos* da *oposição*.

Note-se que, assim como cada *diverso* da *diversidade* é diverso de *todos* os outros *diversos*, cada *oposto* da *oposição* também é oposto a *todos* os outros *opostos*. Quer dizer, assim como a *diversidade* não tem caráter *binário*, mas *multiário* (de modo que não é constituída apenas por *dois* momentos, mas sim por uma multiplicidade de *momentos*) assim também a *oposição* não tem caráter *binário*, mas *multiário*.

3.2 A noção hegeliana de *contradição*

A noção de *contradição* é derivada por uma *reflexão interna* à noção de *oposição* e, com isso, se põe como uma noção *objetiva*, *para si*.

A noção *contradição* está sempre presente no caso em que *dois* elementos *opostos* de uma *oposição* são tais que não são apenas *mutuamente exclusivos*, mas são também *inseparáveis*. Isto é, são tais que, por sua *estrutura interna*, sua *exclusão mútua* e faz presente *juntamente* com a *copresença necessária* de cada um.

Em outros termos, a *estrutura interna* de cada um desses *opostos* é tal que cada um contém, como um momento, uma *relação necessária* com o outro, *relação interna* que só se põe quando esse outro também está *presente*.

Os elementos de um par de *contraditórios* têm, portanto, as seguintes características:

- cada um deles está identificado *positivamente* pelo *universal* da *identidade* que é comum aos dois;
- cada um deles se opõe ao outro *negativamente* pelo *particular* da *diferença* que lhe é próprio;
- cada um deles é *inseparável* do outro pela *relação interna* que o vincula a esse outro.

Note-se, então, um aspecto essencial da noção hegeliana de *contradição*: ela é uma noção *conceitual*, não uma noção *proposicional*, pois o que articula qualquer *contradição*, e a põe como uma *unidade*, é o conceito *universal* que constitui a *identidade* na qual essa *contradição* se fundamenta.

Quer dizer, na lógica de Hegel, as *contradições* são uma particular forma de *estruturação interna* de um particular tipo de *conceitos*, os *conceitos* que caracterizam *unidades* constituídas por *pares de momentos* que são *mutuamente exclusivos*, mas, ao mesmo tempo, *inseparáveis*.

4 NA LÓGICA DE HEGEL, A NOÇÃO USUAL DE CONTRADIÇÃO PROPOSICIONAL TEM A FORMA DE UMA OPOSIÇÃO PROPOSICIONAL

O fato de que a noção usual de *contradição* não corresponde à noção hegeliana de *contradição* pode, então, ser estabelecido por meio de dois critérios:

1. um critério *funcional*: a noção usual de *contradição* diz respeito a *proposições*, ao passo que a noção hegeliana de *contradição* diz respeito a *conceitos*;
2. um critério *estrutural*: a noção usual de *contradição* diz respeito a uma *relação externa* e *não necessária* entre *duas proposições*, ao passo que a noção hegeliana de *contradição* diz respeito à *estrutura interna* e *necessária* de um *conceito*.

Todos os aspectos desses dois critérios já foram expostos acima, exceto o de que a *contradição proposicional* tem *caráter externo* e *não necessário* da noção usual de *contradição*:

- que a noção usual de *contradição* tem *caráter externo* fica evidente do próprio fato de ela poder ser definida por uma expressão da forma $P \& \sim P$, onde a estrutura interna de P não é levada em consideração;

- que ela não tenha caráter de *necessidade* fica evidente quando se consideram suas variantes *não clássicas*, mais especificamente as que são *multivaloradas* e/ou não respeitam o *Princípio do terceiro excluído*, isto é, que não satisfazem seja o critério de *inseparabilidade*, seja o critério de *exclusão mútua*⁹.

5 A LÓGICA DE HEGEL RESPEITA O *PRINCÍPIO DA NÃO CONTRADIÇÃO*, NO NÍVEL METALÓGICO E SOB A FORMA DE UM *PRINCÍPIO DE NÃO OPOSIÇÃO*

Com certeza, as *proposições* estão presentes na lógica de Hegel, mas com papéis específicos: nas expressões que Hegel utiliza para *falar* de sua lógica (em um uso metalógico, portanto) e como *momentos* do desenvolvimento posterior da noção de *Conceito* (sob a forma de *Juízos*, enquanto constituintes de *Silogismos*)¹⁰.

Mas nesses dois papéis, elas respeitam o *Princípio da não contradição*. Como vimos acima, o que usualmente se denomina *contradição* corresponde, na lógica de Hegel, como *oposição proposicional*. Então, pode-se dizer que a lógica de Hegel respeita o *Princípio da não contradição* sob a forma própria de um *Princípio de não oposição*.

Há, com certeza, um particular momento em que Hegel faz uso combinado de *juízos afirmativos* e *juízos negativos*, ao falar de sua lógica. Mas é, exatamente, para frisar as deficiências que a forma *juízo* apresenta quando é utilizada para expressar *conceitos especulativos*.

Tal deficiência é indicada por Hegel por meio da expressão “pelo menos”: ele diz que, ao tratar de *conceitos contraditórios*, é insuficiente apenas afirmar ou apenas negar um juízo relativo a esse conceito e que, sempre, *seria preciso pelo menos afirmar e negar* esse juízo. A expressão “pelo menos afirmar e negar” é utilizada, então, para indicar que nem esse uso duplo do juízo, afirmativo e negativo, é suficiente para caracterizar adequadamente a estrutura contraditória daquele conceito. Pois – mesmo duplicada – ele continuaria a expressar apenas uma *reflexão externa* sobre o conceito, não uma apresentação detalhada daquela sua *estrutura interna*: “[Na seção sobre o *Juízo*] foi mostrado que sua forma em geral e principalmente a forma imediata do juízo positivo são incapazes de apreender dentro de si o especulativo e a

⁹ Para o *Princípio do Terceiro Excluído* ver, p. ex. https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_do_terceiro_excluído, e para as *Lógicas Multivaloradas*, https://pt.wikipedia.org/wiki/Lógica_multivalorada.

¹⁰ Hegel distingue formalmente *Juízos* de *Proposições*, mas essa distinção não é relevante no contexto do presente trabalho.

verdade. A primeira complementação do mesmo, o juízo negativo, precisaria pelo menos igualmente ser adicionada” (Hegel, 2017, p. 324).

Assim, também nesse tipo de comentário, Hegel afirma a diferença entre as noções de *contradição conceitual* e *contradição proposicional* e mostra que, ainda que para fins explicativos ele faça um uso retórico da *contradição proposicional*, ele não desrespeita o *Princípio da não contradição* quando formula seu discurso metalógico, um princípio que, do ponto de sua lógica, aparece como relativo a *oposições* e não a *contradições*.

6 EXCURSO: A LÓGICA DE HEGEL E AS LÓGICAS PARACONSISTENTES E DIALETEÍSTAS

Na literatura sobre as lógicas de caráter *paraconsistente* e *dialeteísta* são comuns as tentativas de assimilar a noção hegeliana de *contradição* às noções de contradição adotadas por essas lógicas. Porém, em geral, tanto essas tentativas de assimilação como as de sua rejeição falham em não compreender o caráter *conceitual*, não *proposicional*, da noção hegeliana.

Em (Priest, 2002, p. 104), por exemplo, as noções hegelianas são tratadas como significando “categorias de coisas” e a noção hegeliana de *contradição* é assimilada à correspondente noção *dialeteísta*: a *contradição* hegeliana é interpretada como uma situação de *transição*, em que uma “coisa” está transitando entre a *condição* em que se encontra inicialmente e a *condição oposta* que vai alcançar a seguir, estando por isso nas *duas condições* ao mesmo tempo. Claramente, falta aqui a compreensão do caráter *conceitual* das noções lógicas hegelianas e, em particular, a especificidade de sua noção de *contradição*. Em consequência, do fato de a lógica de Hegel operar com *conceitos contraditórios*, Priest (2006, p. 4) deriva, imediatamente, que ela opera com *contradições proposicionais* que podem ser consideradas “verdadeiras”.

Por outro lado, Carnielli e Rodrigues (2012, p. 15, n. 6), ao realizar uma discussão ampla sobre a noção geral de *contradição*, trataram a noção hegeliana como sendo uma variação “mais fraca” da noção *proposicional* usual. E mesmo Bordinon (2019), ao argumentar contra a tentativa de assimilação da noção hegeliana à noção dialeteísta por Graham Priest, deixa de evidenciar o sentido de *estrutura conceitual* da noção hegeliana de *contradição*, permanecendo na interpretação externa, *proposicional*.

CONCLUSÃO

Este artigo mostrou que a lógica de Hegel opera com *conceitos*, não com *proposições*, e que, por isso, o fato de ela operar com *contradições conceituais* não implica que ela opere com *contradições proposicionais*. E que, por isso, não há como ela desrespeitar o *Princípio de não contradição*, como é frequentemente propagado.

Por outro lado, o artigo indicou que é no nível metalógico que, como não poderia deixar de ser, Hegel se vale de *proposições* para apresentar sua lógica, mas que, nesse nível, ele respeita sempre aquele Princípio, mesmo quando parece se afastar dele, mas para apontar a insuficiência das *proposições* enquanto meio de expressão de conceitos especulativos.

No mesmo sentido, o artigo mostrou outro equívoco, relativamente a esse tipo de questão: o que o senso comum denomina *contradição* não tem como ser algum tipo de *contradição* no sentido geral que a lógica de Hegel atribui a esse termo, pois nessa lógica aquela noção tem o sentido de um particular modo de *estruturação* da unidade da qual os *elementos contraditórios* são *momentos*, estruturação essa baseada em uma *relação interna* a esses elementos, ao passo que, a noção de *contradição*, no sentido do senso-comum, é constituída por uma *relação externa* aos *elementos contraditórios* e indiferente a eles serem, ou não, *momentos* de alguma unidade.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. Analíticos posteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**. São Paulo: Edipro, 2010a. p. 250-345.

ARISTÓTELES. Categorias. In: ARISTÓTELES. **Órganon**. São Paulo: Edipro, 2010b, p. 39-80.

BORDIGNON, Michaela. Hegel: a dialetheist? truth and contradiction in Hegel's Logic. **Hegel Bulletin**, Cambridge, v. 40, n. 2, p. 198-214, 2019.

CARNIELLI, Walter; RODRIGUES, Abílio. What contradictions say (and what they say not). **CLE e-prints**, Campinas, v. 12, n. 2, p. 2012. Disponível em: https://www.cle.unicamp.br/eprints/index.php/CLE_e-Prints/article/view/973/817. Acesso em 03 jul. 2026.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Ciência da lógica – Doutrina da Essência**. Petrópolis: Vozes, 2017.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Ciência da lógica – Doutrina do Conceito**. Petrópolis: Vozes, 2018.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Ciência da lógica** – Doutrina do Ser. Petrópolis: Vozes, 2016.

PRIEST, Graham. **Beyond the limits of thought**. Oxford: Claredon Press, 2002.

PRIEST, Graham. **In contra diction**. Oxford: Claredon Press, 2006.